LEI Nº 2.574, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 23/12 a 30/1
de 2022 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário Mat. 71578-01

Institui e inclui no calendário de eventos da cidade de Vitória Da Conquista a Semana Municipal da Gastronomia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município a Semana Municipal da Gastronomia, a realizar-se, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º A semana, ora instituída, tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Vitória da Conquista;

II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração da inclusão social;

III - ressaltar a importância da gastronomia, para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;

IV - fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, saberes e fazeres culinários;

V - incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares;

VI - estimular e reconhecer a cidade de Vitória da Conquista como polo turístico, inclusive ressaltar que é portal de entrada e/ou saída para diversas cidades turísticas, como exemplo a Chapada Diamantina-BA.

Art. 3º No âmbito da Semana Municipal da Gastronomia, terá como objetivo prioritário o Festival Gastronômico de Vitória da Conquista, como uma proposta de atividades que celebram e promovam o Patrimônio Gastronômico conquistense.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.574, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-BA, 21 de dezembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda